



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1563/2022

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

Processo nº 5009166-79.2022.4.02.5117,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **oxigenoterapia domiciliar prolongada** e seus **equipamentos** em modalidade estacionária: concentrador de oxigênio elétrico e cilindro de oxigênio – em aço ou alumínio de 40L com fluxômetro regulado de 0,5 a 10L; e modalidade portátil: cilindro leve, dispositivo de oxigênio líquido ou concentrador portátil), ao insumo cateter nasal de oxigênio; ao tratamento de **fisioterapia respiratória pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**; bem como ao medicamento **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto®)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 29, PARECER1, Página 1 a 8, encontra-se, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 1353/2022, emitido em 07 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto®)**; e do tratamento com oxigenoterapia domiciliar prolongada e seus equipamentos em modalidade estacionária: concentrador de oxigênio elétrico e cilindro de oxigênio – em aço ou alumínio de 40L com fluxômetro regulado de 0,5 a 10L; e modalidade portátil: cilindro leve, dispositivo de oxigênio líquido ou concentrador portátil), ao insumo cateter nasal de oxigênio; ao tratamento de fisioterapia respiratória pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Foi sugerido que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertados no momento pelo SUS para tratamento da **DPOC**, visto que não havia relato de uso prévio.

2 Posteriormente, foi acostado novo documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 42, ANEXO4, Página 1 a 4), emitido em 19 de dezembro de 2022 pela médica o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico - **DPOC**, e informado que o Autor “*Já vinha em uso das medicações habituais para DPOC, porém mantendo exacerbações*”, motivo pelo qual foi mantida a prescrição do **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto®)**. Adicionalmente foi informado que já em uso de oxigênio domiciliar, com múltiplas internações são longo de 2022. Devido à gravidade e irreversibilidade da doença pulmonar, deverão ser tomadas medidas de conforto e alívio de sofrimento, de modo que, terapias fúteis como: intubação orotraqueal e internações em CTI não deverão ser instituídas por entender que poderiam prolongar sofrimento sem perspectivas de recuperação da funcionalidade.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1353/2022 (Evento 29, PARECER1, Páginas 1 a 5), emitido em 07 de dezembro de 2022.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 20 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1353/2022 (Evento 29, PARECER1, Página 7), emitido em 07 de dezembro de 2022), foi sugerido que o médico assistente verificasse se o Autor podia fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS no momento para **DPOC** frente ao **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg + Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto[®]) prescrito, ainda não ofertado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ).

2. Foi acostado novo documento médico ao processo (Evento 42, ANEXO4, Página 1 a 4), no qual foi informado que o Autor “*Já vinha em uso das medicações habituais para DPOC, porém mantendo exarcebações*”, motivo pelo qual foi **mantida a prescrição** do **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto[®]). Dessa forma, a médica assistente não autoriza troca pelos medicamentos disponíveis atualmente no SUS.

3. Em consulta ao **SISREG** referente ao encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo novamente **não identificou** a inserção do Autor em **serviço de assistência pelo Programa de Atenção Domiciliar**¹.

4. Reitera-se, para ter acesso a informações acerca do acompanhamento com **fisioterapia respiratória** sugere-se que o representante legal do Autor, compareça em sua **Unidade Básica de Saúde** mais próxima a sua residência, munido de encaminhamento médico atualizado, contendo a solicitação do acompanhamento pleiteado, a fim de que seja realizada sua avaliação pelo SAD.

5. Por fim, quanto as demais informações sobre **oxigenoterapia domiciliar prolongada** e seus **equipamentos** em modalidade estacionária: concentrador de oxigênio elétrico e cilindro de oxigênio – em aço ou alumínio de 40L com fluxômetro regulado de 0,5 a 10L; e modalidade portátil: cilindro leve, dispositivo de oxigênio líquido ou concentrador portátil), ao insumo cateter nasal de oxigênio; ao tratamento de **fisioterapia respiratória pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD** e à disponibilização no âmbito do SUS do Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto[®]), reitera-se o descrito no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1353/2022 (Evento 29, PARECER1, Página 7).

É o parecer.

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matricula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 30 dez. 2022.